

- Anular o n.º I.I.10 do Anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1264/2012 do Conselho, de 21 de dezembro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 356, p. 55) na medida em que diz respeito ao recorrente;
- Condenar o recorrido, para além das suas próprias despesas, nas despesas efectuadas pelo recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, no qual alega que o recorrente não assiste entidades designadas que violam as disposições do Regulamento da União Europeia relativo ao Irão e não concede apoio financeiro ao Governo do Irão. Também não é usado para canalizar pagamentos relativos ao petróleo iraniano. Nestes termos, os critérios materiais de designação nos anexos impugnados da Decisão 2012/829/PESC, de 21 de dezembro de 2012, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1264/2012 do Conselho, de 21 de dezembro de 2012, não foram respeitados no que diz respeito ao recorrente e/ou o Conselho cometeu um erro manifesto de apreciação ao determinar se estes critérios se estavam ou não reunidos. O Conselho também não aplicou os critérios corretos.
2. Segundo fundamento, no qual alega que o Conselho violou os requisitos processuais relativos ao dever de fundamentação nos Anexos da Decisão 2012/829/PESC e no Regulamento de Execução (UE) n.º 1264/2012, ao respeito dos direitos de defesa e ao direito a uma protecção jurisdicional efetiva.
3. Terceiro fundamento, no qual alega que a designação da recorrente viola o princípio da proporcionalidade.

Recurso interposto em 21 de Março de 2013 — Novomatic/IHMI — Simba Toys (AFRICAN SIMBA)

(Processo T-172/13)

(2013/C 141/45)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Novomatic AG (Gumpoldskirchen, Áustria) (representante: W. Mosing, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Simba Toys GmbH & Co. KG (Fürth-Stadeln, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 15 de janeiro de 2013, no processo 157/2012-4 e indeferir a oposição na sua totalidade, com fundamento na inexistência de semelhança dos produtos e/ou sinais, e admitir o pedido de registo, nos termos deste, da marca AFRICAN SIMBA, CTM 7534175;
- Condenar o IHMI e o oponente — no caso de este apresentar alegações de intervenção escritas — a suportar as suas próprias despesas e as despesas da recorrente no processo no IHMI e no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «AFRICAN SIMBA» para produtos e serviços das classes 9, 28 e 41 — pedido de registo de marca n.º 7 534 175

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Simba Toys GmbH & Co. KG

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca figurativa nacional, que contém o elemento nominativo «Simba», e o registo internacional da marca nominativo «SIMBA» para produtos da classe 28

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento parcial da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 42.º, n.º 2 conjugado com o n.º 3 do Regulamento n.º 207/2009 conjugado com a regra 22, n.º 2, do Regulamento n.º 2868/95 e do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 20 de março de 2013 — Selo Medical/IHMI — biosyn Arzneimittel (SELOGYN)

(Processo T-173/13)

(2013/C 141/46)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Selo Medical GmbH (Unternberg, Áustria) (representante: T. Schneider, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: biosyn Arzneimittel GmbH (Fellbach, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 21 de janeiro de 2013 no processo R 2601/2011-4, e indeferir a oposição ao pedido de registo de marca comunitária;
- Condenar o IHMI e, se for caso disso, a interveniente, nas despesas, nos termos do artigo 87.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente

Marca comunitária em causa: marca nominativa «SELOGYN» para produtos da classe 5 — pedido de registo de marca comunitária n.º 9 049 016

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: biosyn Arzneimittel GmbH

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: marca nominativa nacional «SELESYN» para produtos e serviços das classes 5, 29 e 44

Decisão da Divisão de Oposição: deferiu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009

Despacho do Tribunal Geral de 18 de março de 2013 — Freistaat Sachsen/Comissão

(Processo T-215/09) ⁽¹⁾

(2013/C 141/47)

Língua do processo: alemão

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 180, de 1.8.2009.

Despacho do Tribunal Geral de 18 de março de 2013 — Mitteldeutsche Flughafen e Flughafen Dresden/Comissão

(Processo T-217/09) ⁽¹⁾

(2013/C 141/48)

Língua do processo: alemão

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 180, de 1.8.2009.

Despacho do Tribunal Geral de 12 de março de 2013 — Lafarge/Comissão

(Processo T-49/12) ⁽¹⁾

(2013/C 141/49)

Língua do processo: francês

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 109, de 14.4.2012.

Despacho do Tribunal Geral de 27 de março de 2013 — Advance Magazine Publishers/IHMI — Bauer Consumer Media (GOLF WORLD)

(Processo T-194/12) ⁽¹⁾

(2013/C 141/50)

Língua do processo: inglês

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 209, de 14.7.2012.